

# Glossário do **Seguro**



Confederação Nacional das Empresas  
de Seguros Gerais, Previdência Privada e  
Vida, Saúde Suplementar e Capitalização

## → Seguro de **Automóvel**

- Responsabilidade Civil Facultativa
- Acidentes Pessoais de Passageiros
- Assistência 24 Horas
- Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores
- Carro Reserva
- Lucros Cessantes
- Alguns termos do **Seguro de Automóvel**
- Outros produtos **para Automóvel**



# Seguro de Automóvel

É um seguro de contratação opcional, que tem como função proteger veículos terrestres, de propulsão a motor e que não andem sobre trilhos. Esse seguro garantirá indenização em caso de danos ao veículo segurado, quando ocorrerem eventos que se encaixem nas coberturas contratadas. Poderá garantir também indenização por danos provocados a terceiros, se essa cobertura for contratada.

A cobertura principal do seguro de automóvel é denominada casco. Para ela, existem alguns tipos, como a abrangente – cobertura mais completa, que garante indenização para danos parciais ou totais, causados ao veículo, resultantes de colisão, incêndio, explosão, roubo e furto do veículo segurado. Existem outras variações de cobertura de casco, não tão completas, isto é, garantem indenização na ocorrência de apenas alguns eventos previstos na cobertura abrangente.

**O seguro de automóvel possui, ainda, vários tipos de coberturas adicionais:**



Responsabilidade  
Civil Facultativa



Acidentes  
Pessoais de  
Passageiros



Assistência  
24 Horas



Vidros,  
Lanternas, Faróis  
e Retrovisores



Carro  
Reserva



Lucros  
Cessantes

O segurado deve ler atentamente a proposta de seguro antes de concordar com a contratação. Havendo dúvidas quanto às coberturas indicadas na proposta de contratação do seguro, deve solicitar explicações ao seu corretor de seguros, profissional apto a dar todas as explicações sobre o produto.

## 1

## Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V

É uma cobertura opcional, que garante o pagamento de indenização até o limite previsto na apólice, no caso de ocorrência de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros pelo veículo segurado.

O acionamento dessa cobertura dependerá do reconhecimento da responsabilidade civil do veículo segurado através de sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado pela seguradora.



**É importante ressaltar que qualquer acordo realizado sem a anuência da seguradora não terá cobertura securitária.**

Outro ponto que o segurado deve saber é que os passageiros do veículo segurado não são considerados terceiros ainda que o segurado não os conheça. Para protegê-los, deverá ser contratada a cobertura de APP.

A cobertura também cobre o reembolso ao segurado pelas despesas para pagamento de honorários advocatícios contratuais para a sua defesa, no caso de acionamento judicial, bem como as custas judiciais. É importante destacar que o reembolso de honorários e custas só ocorrerá se sobrar verba da garantia contratada.

Citamos como exemplo: um segurado contrata R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais. Após discussão judicial, ele é condenado a pagar R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para o terceiro prejudicado a título de danos materiais. O advogado do segurado cobrou R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para defendê-lo. A seguradora ressarcirá apenas R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o segurado deverá pagar o valor faltante diretamente ao advogado.

### DICAS:

É possível contratar com a cobertura de RCF-V a cobertura adicional para Danos Morais. Essa cobertura garantirá, até o limite do valor contratado, indenização em caso de condenação do segurado ao pagamento de danos morais a terceiros.

Algumas seguradoras comercializam a cobertura de RCF-V como cobertura básica, sendo uma ótima opção para o segurado que está com o orçamento restrito e deseja apenas se proteger de eventuais danos que ele cause a terceiros.

## 2

## Acidentes Pessoais de Passageiros – APP

É uma cobertura adicional existente para contratação em conjunto com uma das coberturas básicas do seguro de automóvel. A cobertura de APP permitirá o pagamento de indenização ao passageiro do veículo (ou a seus beneficiários) vítima de acidente de trânsito com o veículo segurado. O valor pago estará limitado àquele contratado na apólice.

Essa cobertura pode ser contratada de forma completa para garantir indenização aos passageiros nas seguintes situações: morte, invalidez permanente total ou parcial e, ainda, despesas médico-hospitalares. Também é possível contratar a cobertura apenas para algumas dessas situações.



**É importante ressaltar que, no caso de reembolso de despesas médico-hospitalares, essa cobertura só será acionada após ter se esgotado a verba do seguro DPVAT.**

## 3

## Assistência 24 Horas

Contratação opcional pelo segurado, geralmente ofertada em formato de planos mais simples ou mais completos. Os planos básicos fornecem ao segurado os serviços essenciais como, por exemplo: reboque e chaveiro. Os mais completos oferecem outros serviços, além de ter uma área de abrangência maior para o serviço de reboque.

O segurado deverá analisar os planos ofertados pela seguradora para entender qual é mais adequado a sua realidade. Por exemplo, se é um segurado que viaja muito, é importante que ele tenha um plano que lhe forneça reboque com um alcance de quilometragem maior do que aquele segurado que circula somente dentro da cidade.



## 4

## Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores

Cobertura de contratação opcional que garante indenização no caso de sinistro exclusivo com o vidro, a lanterna, o farol ou o retrovisor. O segurado poderá optar por trocar o item danificado em um prestador da seguradora ou receber o reembolso, de acordo com o valor previsto na condição geral do seguro. Algumas seguradoras ofertam a cobertura de vidros separada da cobertura de lanternas, faróis e retrovisores.



A contratação dessa cobertura é muito vantajosa, pois geralmente os sinistros que envolvem apenas esses itens do carro ficam abaixo da franquia da cobertura básica. Outra informação importante é que a utilização dessa cobertura opcional não afeta o bônus do seguro.



## 5

## Carro Reserva

Cobertura opcional que garante ao segurado o fornecimento de um carro reserva quando o veículo segurado estiver sendo reparado em razão de um sinistro. O veículo fornecido será de acordo com o modelo previsto na cobertura contratada.

É importante que o segurado entenda que o carro reserva não será idêntico ao seu veículo. Ele seguirá as características da cobertura contratada. Da mesma forma, o tempo de fornecimento do carro reserva estará restrito à quantidade de dias contratada, mesmo que o veículo segurado fique mais tempo em conserto.

É comum a contratação de planos com carros básicos (motorização 1.0), por um período de 7, 15 ou 30 dias. Por isso, o consumidor deve se informar sobre os planos existentes. Há planos que fornecem o carro reserva por prazo indeterminado ou por um período mais longo, isto é, durante todo o período em que o veículo do segurado estiver indisponível. Também é possível contratar um plano com um veículo superior.

## 6

## Lucros Cessantes

Cobertura opcional para quem utiliza o veículo para a atividade profissional. Em caso de ocorrência de adversidade que impossibilite a utilização do veículo e a continuidade das atividades, o segurado receberá uma indenização relativa ao período em que deixou de trabalhar, limitada ao valor contratado.



# Alguns termos do Seguro de Automóveis

## Perda Parcial

As condições contratuais para a reparação de danos parciais causados ao veículo sinistrado oferecem a opção de utilização de oficinas de livre escolha ou de oficinas pertencentes à rede referenciada específica do produto.



## Indenização Integral

Para os casos de indenização integral, ou seja, quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% do valor contratado, o seguro prevê uma indenização de acordo com a modalidade contratada na apólice. São duas as opções de modalidade: **(a) valor de mercado referenciado** ou **(b) valor determinado**.

Em caso de dano integral em automóvel quitado, em decorrência dos riscos cobertos especificados na apólice, o valor total da indenização deve ser repassado diretamente ao proprietário do veículo segurado, de acordo com a modalidade de indenização do seguro contratada na apólice. Já quando o automóvel ainda está sendo financiado e sofre um dano integral, o proprietário pode optar por quitar o saldo devedor com o credor e receber a indenização total da seguradora, sem descontos, ou então permitir que a seguradora quite a dívida e repasse a diferença ao proprietário.





### a) Valor de Mercado Referenciado

Garante ao proprietário o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste contratado, em percentual a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da liquidação do sinistro.

### b) Valor Determinado

Garante ao proprietário do veículo segurado o pagamento de quantia previamente estipulada na proposta do seguro, em moeda corrente nacional.

## Valor de novo

Quando o seguro é contratado para veículos zero quilômetro, se ocorrer um sinistro de indenização integral nos primeiros 90 (noventa) dias de vigência da apólice, a indenização será calculada com base no valor de novo, ou seja, no valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência na data de liquidação do sinistro.

**É possível a contratação da extensão dessa cobertura mediante pagamento de prêmio adicional.**

**Essa condição é válida somente na contratação do seguro na modalidade Valor de Mercado Referenciado.**



## Franquia

---

Franquia é a parcela de participação do segurado nos prejuízos decorrentes de danos parciais no veículo. O valor é fixo e deve ser definido no ato da contratação, de acordo com o modelo do veículo e é válido para cada evento ocorrido individualmente.

**Importante ressaltar que, quando o dano do veículo for menor do que o valor da franquia, não será possível a utilização do seguro.**



No caso do pagamento da indenização integral, não é permitida a dedução do valor da franquia. No caso de indenização parcial, a seguradora será responsável pela parcela que exceder o valor da franquia. Vale destacar que o valor da franquia é inversamente proporcional ao prêmio, ou seja, aumentando-se a franquia, o prêmio do seguro diminui.



## Bônus

---

Desconto que o segurado pode ganhar na renovação de um seguro anual, em razão do seu histórico de sinistros. As condições gerais dos seguros de automóvel possuem regras para utilização e manutenção desse bônus.

# Outros produtos para **Automóveis**



## I. Auto Popular

É um tipo de seguro de automóvel, destinado a veículos de idade avançada, que garante o pagamento de indenização no caso de ocorrência de danos parciais ou totais decorrentes de eventos previstos na apólice envolvendo o veículo segurado.

A principal diferença entre esse seguro e o tradicional está na possibilidade de, em caso de danos parciais, poderem ser utilizadas peças de reposição usadas oriundas de desmontagem, desde que observada a legislação específica.

Esse tipo de seguro deverá conter, no mínimo, a garantia de indenização por danos causados ao veículo em decorrência de colisão.

No Seguro Auto Popular, no ato da contratação, o segurado deverá escolher entre as seguintes opções: **a) utilização exclusiva de oficina da rede referenciada;** ou **b) utilização de oficina de livre escolha.** É importante destacar que, mesmo que o segurado opte pela contratação com direito à livre escolha de oficinas, a permissão legal para utilização de peças usadas no reparo permanecerá.

Esse seguro também conta com a opção de coberturas adicionais, em sua maioria, semelhantes às coberturas do seguro de automóvel tradicional.

Peça usada – Para fins do Seguro Auto Popular, as peças usadas permitidas são peças originais, obtidas através da desmontagem de veículos automotores terrestres, executada por empresas especializadas regulamentadas, na forma da Lei nº 12.977 de 2014.

## II. Carta Verde

Seguro de contratação obrigatória para todo veículo terrestre de passeio, particular ou de aluguel, que seja emplacado no Brasil e pretenda ingressar nos países do Mercosul para circular além da zona de fronteira.

Esse seguro não garante indenização pelos danos causados ao próprio veículo segurado. É um seguro destinado a indenizar apenas os danos materiais e corporais causados pelo veículo brasileiro no país em que está ingressando.

Para os danos causados ao próprio veículo segurado, o proprietário deverá verificar na sua seguradora a possibilidade de extensão de cobertura securitária para viagens aos países que deseja.

A indenização garantida pelo seguro Carta Verde estará limitada ao valor contratado, devendo ainda, ser observados os riscos excluídos.

### III. Seguro DPVAT

Seguro obrigatório com a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, sejam motoristas, passageiros ou terceiros não transportados, não importando de quem seja a culpa do acidente. O pagamento do seguro DPVAT é obrigatório pela Lei 6.194/74 e garante às vítimas o recebimento de indenizações, ainda que o causador dos danos não assuma a responsabilidade pelo acidente.

A cobertura desse seguro abrange indenizações para casos de morte, invalidez permanente total e parcial e Despesas de Assistência Médica e Suplementares (DAMS), sendo os valores fixados pela Lei 11.482/07: para despesas médicas, o valor reembolsado é de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); para casos de morte, os herdeiros da vítima são indenizados em R\$ 13,5 mil (treze mil e quinhentos reais) e, para invalidez, a indenização é de até R\$ 13,5 mil (treze mil e quinhentos reais), variando de acordo com a gravidade das sequelas.

As indenizações por morte e invalidez permanente não são cumulativas. No caso de morte da vítima em decorrência do mesmo acidente que já havia propiciado o pagamento de indenização por invalidez permanente, a sociedade seguradora pagará a indenização por morte, deduzida a importância já paga por invalidez permanente. Já no

caso de ter sido efetuado algum reembolso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares (DAMS), este não poderá ser descontado de qualquer pagamento por morte ou invalidez permanente que venha a ser pago em decorrência de um mesmo acidente.

#### O que acionar primeiro: DPVAT, APP ou RCF-V?

Para casos de danos corporais, o seguro DPVAT é um seguro de "primeiro risco", ou seja, para danos que resultem em despesas médicas derivadas de acidentes de trânsito e é o primeiro a ser acionado. Os seguros de APP e RCF-V são seguros de "segundo risco", ou seja, caso a indenização do DPVAT seja insuficiente, esses seguros devem ser acionados, garantindo as indenizações complementares aos beneficiários, limitadas ao valor da importância segurada contratada, desde que respeitados os riscos cobertos e excluídos na apólice do seguro.



**CNseg**

